

RECIBO ORIGINAL
Em: 20 / 10 / 2020
Iolandina P de Albuquerque



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 65
ASS. m/m

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 033/2020

INTERESSADO: Iolandina Pinto de Albuquerque.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal do Pau Rosa, km 19, Lote Nº 799, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 596.486.352-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

LAU Nº 045/2020

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO No: 0584.2018

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Pau Rosa, km 19, Lote Nº 799, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

| Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) |
|-------|--------------|---------------|-------|--------------|---------------|
| P-01 | 02°44'52,90" | 60°9'12,39" | P-11 | 02°44'58,52" | 60°9'5,44" |
| P-02 | 02°44'52,98" | 60°9'2,27" | P-12 | 02°44'59,18" | 60°9'5,13" |
| P-03 | 02°44'53,49" | 60°9'1,82" | P-13 | 02°45'0,09" | 60°9'5,20" |
| P-04 | 02°44'53,99" | 60°9'1,60" | P-14 | 02°45'0,72" | 60°9'4,91" |
| P-05 | 02°44'54,80" | 60°9'1,46" | P-15 | 02°45'0,93" | 60°9'4,89" |
| P-06 | 02°44'52,80" | 60°9'3,48" | P-16 | 02°45'1,19" | 60°9'4,87" |
| P-07 | 02°44'53,91" | 60°9'5,58" | P-17 | 02°44'59,27" | 60°9'1,85" |
| P-08 | 02°44'55,98" | 60°9'7,54" | P-18 | 02°44'57,82" | 60°9'1,89" |
| P-09 | 02°44'56,91" | 60°9'6,54" | P-19 | 02°44'55,34" | 60°9'1,42" |
| P-10 | 02°44'57,98" | 60°9'5,88" | --- | --- | --- |

FINALIDADE: Autorizar a Supressão Vegetal, objetivando a atividade de agricultura familiar, conforme Licença Ambiental Única - LAU/IPAAM/Nº 045/2020.

| | |
|--|---|
| Área total da propriedade (ha): 31,4873 ha | Área de uso atual (ha): 1,2ha |
| Área de Preservação Permanente (ha): | Área autorizada para supressão (ha): 2,9347 |
| Área de Reserva Legal (ha): 25,1923ha | Área remanescente (ha): 2,20 |

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus, 20 OUT 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Vaz de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material pescado, sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras.
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso).
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal.
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 033/2020

1. A presente **Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal - LAU** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0584.2018**.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR
3. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, somente poderá ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal / DOF;
4. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Artigo 4º da Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação de 25°.
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
7. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV não contempla a intervenção em Áreas de Preservação Permanente.